



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 28/04/2026
Presidente: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 187/2017</p> <p>Ementa: Dá nova redação às Leis nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 12.858, de 9 de setembro de 2013., para reduzir as tarifas de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras residenciais nas quais habite paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, no âmbito do SUS, que requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação com emendas	<p>O PLS faculta à unidade consumidora residencial habitada por família com renda mensal de até quatro salários mínimos, cujo membro seja paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, no âmbito do SUS, requerer o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica com o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Nesse caso, essa família será beneficiada com desconto de 10% até 65% sobre o montante médio que exceder o consumo médio da unidade, apurado nos doze meses anteriores ao reconhecimento do direito à tarifa. Além disso: a) estabelece quais tratamentos se incluem no benefício; b) permite que o atendimento e a internação domiciliares possam ser realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica, reabilitadora, e de emergência; c) determina que a internação domiciliar só poderá ser realizada por indicação médica, com expressa concordância do paciente e, na sua impossibilidade, pela sua família, e o atendimento domiciliar poderá ser realizado por indicação de equipes multidisciplinares, nos termos do regulamento; d) prevê que a responsabilidade civil decorrente de atendimento e internação domiciliar é proporcional à atuação de cada profissional integrante da equipe multidisciplinar, quando comprovado dolo; e e) define que a TSEE será custeada por fundo social.</p> <p>Na CAE, a matéria foi aprovada nos termos de substitutivo com o seguinte teor: a) exigência de inscrição no CadÚnico dos respectivos beneficiários; b) fim da exigência de tratamento médico no âmbito do SUS para não excluir aqueles atendidos pela rede privada; c) não utilização do consumo médio mensal passado como parâmetro para os descontos associados à TSEE; d) determinação de que o benefício fique condicionado a aportes do fundo social na Conta de Desenvolvimento Energético (que os transferirá às distribuidoras de energia</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 28/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				elétrica); e e) ajustes de técnica legislativa. O relator na CI é favorável à proposição com emenda de redação de oferece. Observações da pauta 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.
2	PL 1704/2022 Ementa: Estabelece diretrizes para política de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis. Autoria: Senador Marcos Rogério [tramitação] Não Terminativo	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação com emendas	O projeto pretende estabelecer diretrizes para política de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis. Determina que a situação de emergência deverá ser declarada pelo Poder Executivo, que indicará sua duração e poderá definir um preço teto para combustíveis de origem nacional inferior ao Preço de Paridade de Exportação (PPE), calculado na forma do regulamento. A relatora vota pela aprovação do projeto, com emenda que, além de realizar ajustes de técnica legislativa, altera a redação, para esclarecer as condições em que poderia ser declarada a emergência pelo Poder Executivo. Observações da pauta 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
3	PL 4881/2023 Ementa: Altera as Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para destinar recursos à redução de tarifas de energia elétrica praticada em Estados da Amazônia Legal. Autoria: Senador Lucas Barreto [tramitação] Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação com emendas	O PL tem por objetivo modificar a Lei 10.438/2002, para destinar 60% dos recursos que a Eletrobras aporta anualmente, na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), à redução de tarifas de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada, em Estados da Amazônia Legal com mais de 60% de seus territórios ocupados por terras indígenas e unidades de conservação, conforme regulamentação do Poder Executivo. Ademais, altera a Lei 14.182/2021, que tratou da Desestatização da Eletrobras, para destinar 60% dos R\$ 295 milhões anuais que a Eletrobras deve alocar em projetos na região amazônica à redução das tarifas de energia elétrica de consumidores residentes em estados da Amazônia Legal nos quais as terras indígenas e as unidades de conservação ocupam 60% do território. O relator propõe duas emendas, uma de redação e outra para inserir cláusula de vigência de 90 dias após a publicação da lei. Observações da pauta 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
4	PL 170/2026 Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer critérios gerais de linearidade e moderação nos reajustes tarifários anuais de energia elétrica, bem como instituir regime compensatório transitório aplicável ao Estado de Roraima. Autoria: Senador Mecias de Jesus	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação com emendas	O PL pretende alterar a Lei 9.427/1996, para: a) determinar que os reajustes tarifários anuais aplicáveis às tarifas de energia elétrica observarão critérios de linearidade, moderação e previsibilidade, de modo a evitar variações desproporcionais entre concessionárias e regiões do País; b) instruir a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a estabelecer índice ou metodologia de reajuste anual uniforme, observado, como limite máximo, o índice oficial de inflação ao consumidor; c) vedar reajustes tarifários superiores a esse índice, a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados; e d) estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os contratos de concessão ou permissão de

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 28/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Não Terminativo			<p>distribuição de energia elétrica cujos reajustes tarifários anuais tenham superado o limite citado deverão ser suspensos, submetidos à revisão regulatória pela Aneel. Prevê, ademais, para o Estado de Roraima, regime regulatório compensatório especial pelo prazo mínimo de 10 anos, contado da interligação definitiva do Estado ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Esse regime deverá ser regulamentado pela Aneel.</p> <p>Foi apresentada perante a CI a emenda 1-T, que busca destinar parcela específica da Repactuação do Uso de Bem Público (UBP), prevista na Lei 15.235/2025, para os consumidores de Roraima.</p> <p>O relator é favorável à proposição e à emenda apresentada.</p> <p>Observações da pauta</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> <p>2. Em 24/02/2026, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Dr. Hiran (PP/RR).</p>
5	<p>PL 2736/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências, para dispor sobre sua forma de pagamento.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto tem a finalidade de alterar a Lei 10.209/2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório, para alterar o parágrafo único do art. 2º no sentido de incluir a necessidade de comprovação de sua antecipação. Modifica também o art. 3º da mesma lei, para incluir a faculdade de outras formas eletrônicas de pagamento disponíveis no mercado, para o pagamento do vale-pedágio.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para que o texto do projeto preveja expressamente que o valor do vale-pedágio, antecipado ao transportador, conste de forma discriminada na nota fiscal de operação de transportes, proporcionando maior transparência nas transações comerciais.</p> <p>Observações da pauta</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2. Em 23/05/2024, foi realizada audiência pública de instrução da matéria.</p>

Item	Identificação da matéria
6	<p>REQ 20/2026 - CI</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater possíveis caminhos para a recuperação e sustentabilidade do setor aéreo, bem como a grave crise econômico-financeira enfrentada pelas empresas aéreas brasileiras nos últimos anos, suas causas e consequências.</p> <p>Autoria: Senador Marcos Rogério</p>
7	<p>REQ 21/2026 - CI</p> <p>Ementa: Requer que seja incluído um representante da CNC entre os convidados da Audiência Pública objeto do REQ 17/2026-CI.</p> <p>Autoria: Senador Chico Rodrigues</p>

Item	Identificação da matéria
8	REQ 23/2026 - CI Ementa: Requer a inclusão do Senhor Enio Rodrigues, Diretor Executivo do Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo - Sindicel, entre os convidados da Audiência Pública objeto do REQ 4/2026-CI. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes
9	REQ 24/2026 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública com o objetivo de dar sequência ao debate acerca da regulamentação e das providências adotadas após o advento da Lei nº 15.097/2025, que trata do aproveitamento de potencial energético offshore, iniciado por meio da audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI em 7/04/2026. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.